

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.766, DE 2012

Denomina “Rodovia Aníbal Barcelos” o trecho da BR-210 entre as cidades de Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá.

Autor: Deputado VINICIUS GURGEL

Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, que tramita nesta Casa por iniciativa do ilustre Deputado Vinicius Gurgel, tem por fito denominar “Rodovia Aníbal Barcelos” ao trecho da BR-210 compreendido entre as cidades de Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Na Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado com base no parecer favorável do nobre Deputado Lúcio Vale. Chega, agora, à Comissão de Cultura, para a análise do mérito cultural.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise pretende homenagear Aníbal Barcelos, nascido em Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro. Foi no Amapá, porém, que construiu sua carreira de homem público. Barcelos foi governador do Amapá em dois períodos, de 1979 a 1985 e de 1991 a 1995.

Foi também deputado federal constituinte e prefeito de Macapá de 1997 a 2001.

O autor da proposta destaca as obras que Aníbal Barcelos realizou no Estado do Amapá (Centro Administrativo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Palácio Setentrião e o Teatro das Bacabeiras).

A iniciativa está em concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Face ao inegável mérito da proposta, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 3.766, de 2012.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2014.

**Deputada MARINHA RAUPP
Relatora**